

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - 46.000.015.657/00-91**

**CNPJ: 00.317.406 / 0001-00**

**Inscrição: Municipal: 3.409**

**Código CEF: 000.000.89598-9**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2007 / 2008**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o representante da Categoria Profissional PATRONAL, SINCOAGRO - Sindicato das Cooperativas Agropecuárias do Estado de São Paulo, Entidade Sindical de 1º. grau, com registro no Ministério do Trabalho, publicado no DOU no dia 30 de março de 2001, CNPJ 68.008.358/0001-02, com sede na rodovia do Contorno. s.n., Jardim Bandeirantes, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Presidente François Regis Guillaumon, CPF n. 475.424.118-53, assistido pelo advogado, Sr. Francis Henrique Thabet, OAB/SP 169.597 e CPF n.158.147.708-21, e de outro lado, representante da Categoria Profissional dos EMPREGADOS, SECAESP/MG - Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais - SP/MG; Entidade Sindical de 1º. grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no DOU no dia, 16 de abril de 2004, CNPJ 00.317.406/0001-00, com sede na rua Seis, n. 49, Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo diretor-presidente João Edilson de Oliveira, portador de RG sob n. 16.923.791 SSP/SP, e CPF n. 066.734.448-94, com residência na avenida sete, n. 407, centro, Orlandia, Estado de São Paulo, assistido pela advogada Lílian Carla Vogt de Assis, OAB n. 128.626 SP, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª.**

**DATA BASE:** Fixada em 1º de novembro de cada ano.

**REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários vigentes em 1º. de novembro de 2006 serão reajustados na data base para todos os empregados da categoria da seguinte forma: 5,5 % (cinco inteiros e cinquenta décimos percentuais).

**Parágrafo único.** Os reajustes negociados poderão ser compensados nas antecipações, abonos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo por promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA 2ª**

**EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:** Aos empregados admitidos após a data base 1º de novembro de 2006, o reajuste será proporcional na aplicação de 1/12 (um doze avos), ao período de admissão até 31 de outubro de 2007.

#### **CLÁUSULA 3ª**

**SALÁRIO NORMATIVO:** Fica assegurado aos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Salário normativo no valor de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), por exceção aos trabalhadores nos serviços de manutenção, viveirista agrícola, servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais, selecionador de amendoim, office-boy, empacotador à mão, repositor de mercadorias fica assegurado o salário no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**Parágrafo único:** Enquadra-se como auxiliar de serviços gerais o empregado contratado a termo estipulado por prazo não superior a 90 (noventa) dias, desde que seja para prestação das atividades transitórias das cooperativas.

#### **CLÁUSULA 4ª**

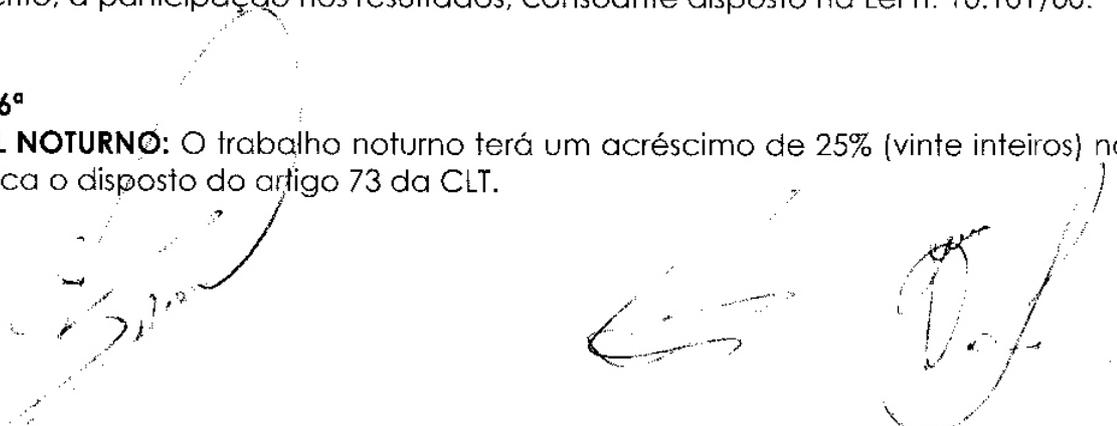
**SALÁRIO COMPOSTO:** Para os empregados que recebem salário composto (parte fixa mais parte variável) o cálculo da parte variável para efeito do pagamento das férias, gratificações natalinas e verbas rescisórias será efetuado com base na média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelos empregados nos últimos doze meses.

#### **CLÁUSULA 5ª**

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** As cooperativas poderão negociar, mediante acordo escrito, a participação nos resultados, consoante disposto na Lei n. 10.101/00.

#### **CLÁUSULA 6ª**

**ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte inteiros) no que se aplica o disposto do artigo 73 da CLT.



**CLÁUSULA 7ª.**

**GARANTIA AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS:** Para os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões, os empregados comissionistas puros, sempre que as comissões auferidas no mês não atingirem o valor de R\$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), ser-lhes-á assegurado, se cumprida integralmente a jornada de trabalho, como mínimo de remuneração, um salário correspondente a R\$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), nele incluso descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 8ª**

**REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos empregados comissionistas será calculada considerando o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o resultado encontrado pelos dias de domingos e feriados os quais fizerem jus os empregados conforme dispõe a Lei 605/49.

**CLÁUSULA 9ª**

**VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS:** o cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias serão obtidos mediante a média dos doze (12) últimos meses da remuneração dos empregados anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**CLÁUSULA 10**

**GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a atividade de operador de caixa terá direito a uma gratificação mensal destinada a cobrir eventuais diferenças de caixa no valor de R\$51,00 (Cinquenta e um reais).

**CLÁUSULA 11**

**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, de maneira que não exceda ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA 12**

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:** O empregado terá direito a uma gratificação mensal após o cumprimento de cada período de três anos no valor equivalente a 4% (quatro inteiros percentuais) incidentes sobre o salário normativo vigente a partir de 1º de novembro de 1.995.

**CLÁUSULA 13**

**SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** O empregado transferido para exercer a função de outro empregado na vigência do contrato, desde que não seja em caráter meramente eventual, tem direito ao pagamento do menor salário da função.

**CLÁUSULA 14**

**CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - A cooperativa descontará na folha de pagamento dos empregados a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, fixada em Assembléia Geral, no importe de 1% (um inteiro percentual) da remuneração mensal do empregado, limitado ao valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), e recolherá em favor do SINDICATO até o décimo dia de cada mês, consoante artigo 513, alínea e da CLT.

**Parágrafo único:** A cooperativa fica obrigada enviar um relatório mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do sindicato, contendo nomes, funções e salários dos empregados.

**CLÁUSULA 15**

**ASSOCIAÇÃO:** A cooperativa colocará à disposição do sindicato um (1) dia por ano o local e os meios para esse fim. A data deverá ser fixada de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA 16**

**ELEIÇÃO SINDICAL:** A eleição será comunicada pelo sindicato em tempo hábil para participação, e deverá ser realizada por escrutínio secreto na sede do sindicato e nos locais de trabalho destinados pelas cooperativas.

**CLÁUSULA 17**

**COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL:** Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementar em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 90 (noventa) dias, a diferença do valor do salário base, mais a parcela variável dos últimos 12 (doze) meses, se houver, e o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

**CLÁUSULA 18**

**COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO:** O empregado afastado a partir de 01 de novembro de 1.995 em gozo de auxílio previdenciário, terá direito à complementação do 13º salário no primeiro ano do afastamento. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela previdência social e o salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para o empregado cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA 19**

**ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS:** A cooperativa concederá adiantamento de salário ao empregado no decorrer do mês, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante do vale compra ou qualquer outro concedido pela cooperativa, prevalecendo, nesse caso, apenas um.

**CLÁUSULA 20**

**REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA:** As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de 60% (sessenta inteiros percentuais) para as duas primeiras, e as horas suplementares excedentes de duas, os domingos e os feriados serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem inteiros percentuais), com exceção aos empregados que percebem por produção.

**CLÁUSULA 21**

**CHEQUES DEVOLVIDOS:** Não é lícito ao empregador efetuar descontos no salário do empregado para cobrar cheque sem provisão de fundos que tenha recebido quando o empregado tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer devolução autorizada da mercadoria pelo empregador.

**CLÁUSULA 22**

**AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** Ao empregado que não tenha dado motivo para cessação das relações do trabalho, é assegurado o direito de haver da cooperativa a indenização paga em pecúnia equivalente a 1 (um) dia de serviço por ano de contrato na mesma cooperativa.

**CLÁUSULA 23**

**AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Ao empregado com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos e com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos na mesma cooperativa, não tendo dado motivo para cessação das relações de trabalho, terá direito de haver do empregador uma indenização paga na base da remuneração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que, os 15 (quinze) a que fizer jus o empregado será pago em pecúnia.

**CLÁUSULA 24**

**DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** Estando em curso o prazo do aviso prévio dado pelo empregador, o empregado que obteve outra colocação com a condição de começar a trabalhar imediatamente, poderá obter dispensa do seu total cumprimento mediante a anuência da cooperativa, desde que faça prova do alegado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desonerando a cooperativa dos dias não trabalhados.

**CLÁUSULA 25**

**VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** No curso do aviso prévio, comunicado pelo empregado ao empregador ou vice-versa, salvo nos casos de reversão ao cargo efetivo por empregados que exercem cargo de confiança, não é lícito alteração das condições estabelecidas no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, assegurado o direito do empregado ser indenizado do prazo restante.

**CLÁUSULA 26**

**INDENIZAÇÃO ADICIONAL:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, nos termos do artigo 9º da Lei 6.708/79 e Enunciados do TST 182 e 314.

**Parágrafo único:** O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional.

**CLÁUSULA 27**

**ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL:** É assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e transporte quando a assistência na rescisão contratual for prestada pelo respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho em localidade diversa daquela onde era prestado o serviço.

**CLÁUSULA 28**

**GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIAS:**

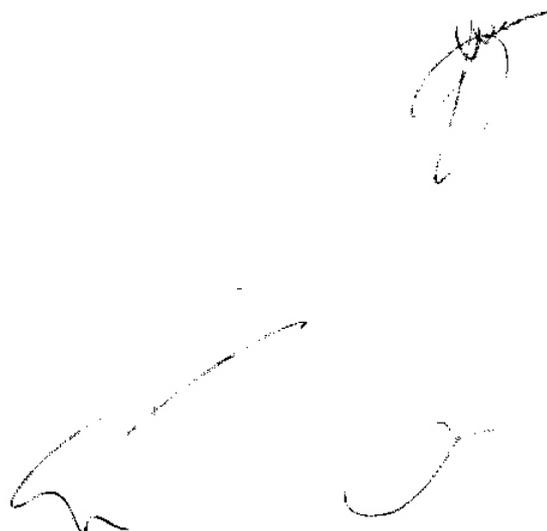
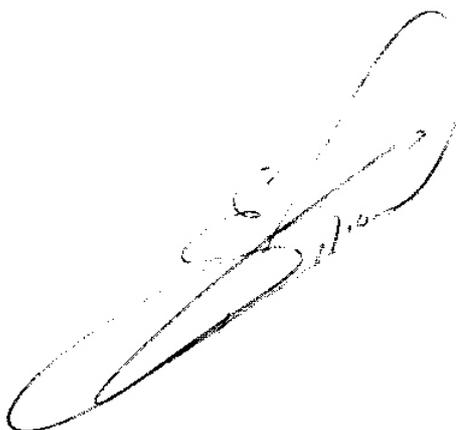
**Parágrafo 1º:** Ao empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 6 (seis) meses restantes para a implementação do benefício, em seus prazos mínimos, e 5 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º:** Ao empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 12 (dozes) meses restantes para a implementação do benefício, em seus prazos mínimos, e 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 3º:** Ao empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 24 (vinte e quatro) meses restantes para a implementação do benefício, em seus prazos mínimos, e 28 (vinte e oito) anos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 4º:** Ao empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus perderá a garantia de emprego correspondente se lhe foi dado o aviso prévio.

**Parágrafo 5º:** Na hipótese de pedido de demissão ou mútuo acordo, o contrato de trabalho poderá ser rescindido desde que feito com a assistência do sindicato dos empregados ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.



**CLÁUSULA 29**

**ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de serviço militar compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o TIRO DE GUERRA, a estabilidade provisória a partir do alistamento, desde que cumpridas as exigências do serviço militar dentro do prazo 6 (seis) meses a contar da data que completou 18 anos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito.

**Parágrafo único:** Não terá direito à estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores ou facultativos.

**CLÁUSULA 30**

**ESTABILIDADE DA GESTANTE:** À empregada gestante é assegurada, a partir da confirmação do estado gravídico comprovado para o empregador, o direito à estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias após o término do período da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único:** A empregada gestante poderá renunciar o direito à estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias mediante o exercício da renúncia, exigindo-lhe uma declaração de vontade lavrada em cartório de registro civil. A formalização do ato constituirá ônus da cooperativa, podendo ser transformado o período de 75 dias em indenização por opção da empregadora.

**CLÁUSULA 31**

**ESTABILIDADE DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado do emprego por motivo de doença, quando a licença exceder 15 (quinze) dias, é assegurada a estabilidade provisória com a percepção do salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, que será concedida 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 32**

**ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE:** O empregado estudante, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias e comprovação, poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário para o fim de realizar prova de vestibular em estabelecimento de ensino superior.

**CLÁUSULA 33**

**INÍCIO DAS FÉRIAS:** O período das férias não poderá ter início nos dias de sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA 34**

**COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** O empregado, que tenha adquirido o período aquisitivo de férias, poderá fazer coincidir suas férias com a época do casamento, se assim desejar, participando ao empregador com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 35**

**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME:** A cooperativa é obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado o equipamento de proteção individual e o uniforme quando exigido pela cooperativa, salvo extravio ou mau uso.

**CLÁUSULA 36**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;
- b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;
- c) por 3 (três) dias, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica, por um período de 12 meses;
- d) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, não cumulado caso o evento ocorra no período de gozo de férias;
- e) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão e colateral de 2º grau.

**CLÁUSULA 37**

**ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no exercício regular das suas funções e na defesa do patrimônio da cooperativa.

**CLÁUSULA 38**

**DIA DO COOPERATIVISMO:** É devida ao empregado uma gratificação que decorre do dia do cooperativismo – correspondente a 1/30 (um trinta avos) que deve ter como base de cálculo a remuneração devida no mês de julho obrigando o empregador a pagá-la no mês de julho, do contrário, o empregado fará jus a 1 (um) dia de folga, devendo ser concedido a critério da cooperativa.

**CLÁUSULA 39**

**QUADRO DE AVISOS:** O quadro com avisos e comunicados do sindicato suscitante deverá ser afixado em lugar visível na cooperativa.

**CLÁUSULA 40**

**REGIME DE TRABALHO 12x36:** É admitido o regime compensatório, observado o limite da jornada semanal, atendendo uma realidade factual admitida pelos empregados por meio do sindicato.

**CLÁUSULA 41**

**TRABALHO AOS DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS COMPENSADOS:** É admitido o trabalho aos domingos, feriados e sábados compensados, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalho e os dispositivos legais vigentes, e apresentadas condições e a escala de revezamento em convenção coletiva de trabalho, ou acordo que justifique a necessidade.

**CLÁUSULA 42**

**BANCO DE HORAS:** Por força de convenção coletiva de trabalho, a cooperativa poderá instituir o Banco de Horas, à luz do disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, mediante acordo coletivo e cujos créditos ou débitos de horas deverão ser compensados no período de 6 (seis) meses a partir da realização das horas.

**CLÁUSULA 43**

**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** A cooperativa poderá instituir no âmbito da cooperativa Comissões de Conciliação Prévia, cujas normas de funcionamento deverão ser elaboradas pelos próprios representantes, sendo defeso cobrança do serviço conciliatório aos interessados.

**CLÁUSULA 44**

**ELEIÇÕES DA CIPA:** As cooperativas deverão divulgar a data do pleito eleitoral, e posteriormente, protocolizar no sindicato as cópias dos respectivos editais e atas de instalação e posse dos eleitos.

**CLÁUSULA 45**

**AUXÍLIO FUNERAL:** Aos empregados é assegurado seguro-funeral, observado a faculdade do empregador:

- a) falecendo o empregado, pagar uma indenização no valor de três (3) salários nominais no ato da quitação das verbas rescisórias, ou
- b) proporcionar aos empregados a garantia de contrato de seguro coletivo.

**CLÁUSULA 46**

**SALÁRIO DO GERENTE DO POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** O gerente do posto de serviços perceberá remuneração nunca inferior a 2 (dois) pisos salariais do trabalhador diurno.

**CLÁUSULA 47**

**GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA AOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** Fica assegurada ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação adicional de 5% (cinco inteiros) incidentes sobre o valor do seu salário, acrescido do adicional noturno quando devido.

**Parágrafo único:** Os empregados frentistas que trabalham no período noturno perceberão a gratificação de quebra de caixa no mesmo percentual, todavia calculado sobre o valor do salário e acrescido do adicional noturno.

**CLÁUSULA 48**

**JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** Fica estabelecido que a jornada de trabalho será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único:** A cooperativa poderá adotar para os frentistas jornadas de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), respeitado o intervalo diário de 1 (uma) hora para refeição, e concedendo 2 (dois) DSR mensalmente, sem prejuízo da concessão da folga compensatória.

**CLÁUSULA 49**

**DESCANSO SEMANAL DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** O descanso semanal dos empregados será concedido pela cooperativa preferencialmente aos domingos, garantido, no mínimo, 2 (dois) domingos mensais.

**CLÁUSULA 50**

**PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE – POSTO DE SERVIÇO PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** O adicional de periculosidade de 30% (Trinta por cento) será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área de risco.

**Parágrafo único:** Aos demais empregados que prestam serviços em atividades de lavagem de veículos, nos serviços de troca de óleo e lubrificação ou nos locais que não exista estoque de gasolina, álcool e óleo diesel para revenda, receberão adicional de insalubridade em grau médio correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo.

**CLÁUSULA 51**

**TRANSPORTE - POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** A cooperativa se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o 5º. (quinto) dia útil, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização, facultando-se o desconto de 4% (quatro inteiros) do salário base dos empregados.

**CLÁUSULA 52**

**RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS PELO COMBUSTÍVEL EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** Com relação a possível falta de combustível, os frentistas, o caixa e o chefe de serviços, serão responsáveis dentro dos períodos que coincidam com os turnos que estão de serviço, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade àquele que não estava trabalhando, desde que precedida, em qualquer caso, rigorosa apuração pelas partes signatárias.

**Parágrafo único:** Com a finalidade de garantir a lisura do procedimento, fica assegurada a participação dos empregados na leitura das bombas e aferição dos combustíveis.

**CLÁUSULA 53**

**RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento dos combustíveis, exceto ao gerente.

**CLÁUSULA 54**

**FECHAMENTO DE CAIXA PELO EMPREGADO EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** O fechamento de caixa não poderá ser feito sem a presença do empregado responsável no período, salvo em casos de ausência impreviável, ocasião em que tal atribuição será do chefe de pista.

**CLÁUSULA 55**

**HORAS EXTRAS DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** As horas extras trabalhadas terão um adicional de 60% (sessenta inteiros percentuais) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade.

**CLÁUSULA 56**

**DESCONTOS DE CHEQUES DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** O valor correspondente ao cheque recebido pelo empregado e devolvido pelo estabelecimento bancário será descontado do salário do empregado, desde que o empregado tenha sido orientado formalmente da obrigação de anotar no verso do cheque o número de documento de identidade, o telefone do cliente, o número da placa e a marca do veículo, e tenha desatendido as normas.

**CLÁUSULA 57**

**MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO OU ACORDO DE TRABALHO:** Fica estabelecida a multa mensal correspondente a 10% (dez inteiros percentuais) do salário normativo, devida a partir da data que a infração for cometida com infringência às cláusulas estabelecidas nos acordos ou convenção coletiva de trabalho, até que seja cumprida a obrigação, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 58**

**FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:** Fica convencionada que, durante a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, outras vantagens de natureza econômica e social poderão ser negociadas e fixadas mediante aditamento.

**CLÁUSULA 59**

**REGISTRO E ARQUIVAMENTO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho será encaminhada ao órgão competente do Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivamento.

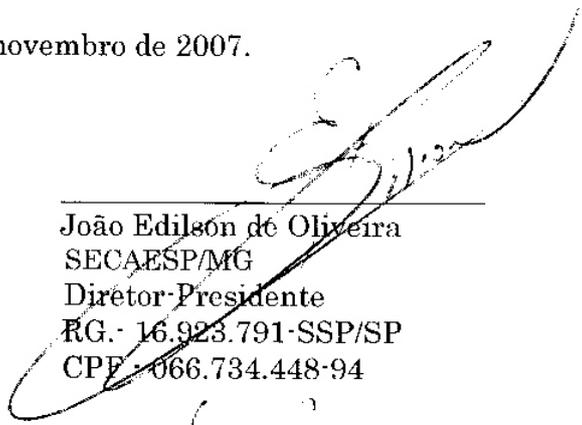
**CLÁUSULA 60**

**VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de **1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.**

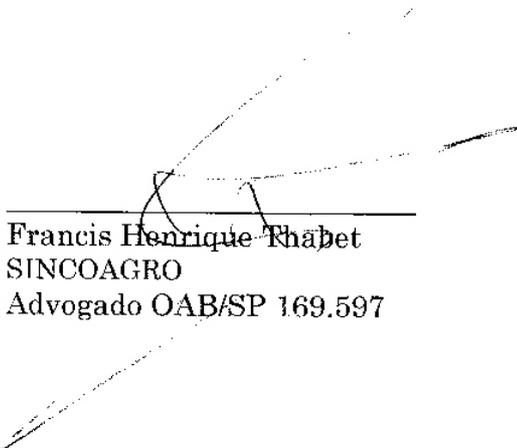
Orlândia, novembro de 2007.



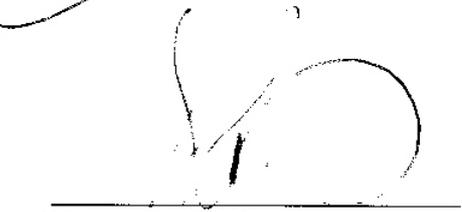
\_\_\_\_\_  
François Régis Guillaumon  
SINCOAGRO  
Diretor-Presidente  
RG.- 3.784.744-SSP/SP  
CPF.- 475.424.118-53



\_\_\_\_\_  
João Edilson de Oliveira  
SECAESP/MG  
Diretor-Presidente  
RG.- 16.923.791-SSP/SP  
CPF.- 066.734.448-94



\_\_\_\_\_  
Francis Henrique Thabet  
SINCOAGRO  
Advogado OAB/SP 169.597



\_\_\_\_\_  
Lilian Carla Vogt de Assis  
SECAESP/MG  
Advogada OAB/SP 128.626